



Fls.: _____
Processo nº: _____
Rubrica: _____

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
Secretaria Geral

Deliberação da Congregação/FCM – 304/2010

DOCUMENTO:

INTERESSADO(A): FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

ASSUNTO: ***Regimento interno - Policlínica***

A CONGREGAÇÃO/FCM, na Quinta Reunião Ordinária realizada nesta data, manifestou-se favorável Regimento Interno da Policlínica - Programa de atendimento a pacientes por docentes da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP, em atenção a Deliberação CONSU-A-2/01.

SG/FCM, 24 de junho de 2010.


Prof. Dr. José Antonio Rocha Gontijo
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas
FCM/UNICAMP

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PACIENTES POR DOCENTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP EM ATENÇÃO A DELIBERAÇÃO CONSU A-2/01

POLICLÍNICA – FCM/UNICAMP

Considerações Gerais:

A transferência para a sociedade do conhecimento e da tecnologia desenvolvidos na universidade é uma atividade fundamental e extremamente estimulada em todas as universidades de destaque no exterior e no Brasil.

De fato, a prestação de serviços e transferência de tecnologia no espaço físico da Universidade é uma prática institucional, realizada em todas as unidades, seja sob a forma de convênio, ou de áreas de prestação de serviços de pequena monta ou de cursos de extensão.

As atividades de consultoria, assessoria, assistência e orientação profissional estão regulamentadas pelos artigos 13, 14 e 15 da Deliberação do CONSU A-2/01 de 27/03/2001 (em anexo).

I – DAS FINALIDADES

Artigo 1º – O atendimento por docentes da FCM/UNICAMP, respaldado pela regulamentação CONSU A-2/01, terá por objetivo prover a assistência, orientação e intervenção profissional, na área da saúde, a pacientes particulares ou usuários de planos de saúde, planos estes previamente homologados pela Comissão de Extensão Universitária da FCM.

II – DA ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 2º – O gerenciamento e a administração deste atendimento serão realizados por um Conselho Médico constituído por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, dentre os docentes credenciados e indicados pela Diretoria da FCM e por quatro Conselheiros.

Artigo 3º – Os Conselheiros serão eleitos por sufrágio direto pelo corpo clínico credenciado e terão seus nomes homologados pela Comissão de Extensão Universitária/FCM e pela Congregação da FCM.

Parágrafo primeiro - A eleição dos Conselheiros se dará no período máximo de 30 (trinta) dias subsequente a posse do Diretor da FCM.

Parágrafo segundo – Todos os membros do Corpo Clínico terão direito a voto e também poderão ser elegíveis pelos seus pares.

Artigo 4º – Os Coordenadores indicados terão seus mandatos coincidentes com o(a) Diretor(a) da FCM.

§ único – O Coordenador receberá gratificação proveniente dos recursos Policlínica com valor igual ao Coordenador de Extensão Universitária da FCM/UNICAMP.

Artigo 5º – O Conselho terá competência administrativa e gerencial e suas deliberações deverão ser aprovadas pela Comissão de Extensão Universitária/FCM e pela Congregação da FCM.

III – DA ÁREA FÍSICA

Artigo 6º – As atividades assistenciais e intervenções profissionais deverão ser realizadas em área física própria, alugada e ou conveniada.

Artigo 7º – A Diretoria da FCM, através da Comissão de Extensão Universitária, caberá planejar e identificar áreas, setores e serviços que poderão ser ampliados e diversificados juntamente com o Conselho Médico da Policlínica.

§ único – Verificada a hipótese mencionada no "caput" a Diretoria da FCM, adotará as providências necessárias à adequação da capacidade de atendimento destes setores, utilizando-se de recursos provenientes desta modalidade de atendimento.

IV – DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO MÉDICO

Artigo 8º – O atendimento médico a particulares e conveniados será conduzido por médicos docentes da FCM/UNICAMP, respeitados as determinações da deliberação A-2/01.

Artigo 9º – Os horários de atendimento serão fixados pelo Conselho Médico obedecendo à disponibilidade de consultórios e respeitado o limite o oito (08) horas/semanais, conforme deliberação do CONSU A-2/01.

V – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO CORPO CLÍNICO

Artigo 10 – Poderão ser credenciados para atendimento, todos os docentes, ativos, em RDIDP, portadores do título mínimo de Doutor. Para o início de suas atividades deverão ser resguardadas as limitações da área física e ordem de credenciamento dos docentes interessados.

Artigo 11 – O processo de credenciamento para esta atividade assistencial do docente terá início com autorização do Conselho Departamental devendo atender ao disposto nos artigos 8º e 9º do capítulo IV da Deliberação CONSU A-2/01 de 27/03/01, sendo sua tramitação efetuada através da Comissão de Extensão Universitária/FCM e posterior apreciação da Congregação.

§ único – O docente credenciado deve assinar um Termo de Adesão para o início de suas atividades.

VI – DOS HONORÁRIOS E TAXAS

Artigo 12 – O paciente particular assumirá integralmente o ônus decorrente de seu atendimento, devendo ser informado sobre o seu direito de ser atendido pelo SUS e nas outras Unidades da Área de Saúde.

§ único – Serão fornecidos pela Policlínica aos pacientes recibos correspondentes aos honorários efetivamente pagos.

Artigo 13 – Caberá ao médico estabelecer, por escrito, o valor dos honorários pelos serviços prestados, respeitando-se como referências mínimas, aqueles previstos pela Associação Médica Brasileira (AMB).

Parágrafo Primeiro – Os recursos provenientes do atendimento particular serão contabilizados e administrados pela FCM, através da FUNCAMP. Serão repassados semanalmente aos médicos, que apresentarão contra-cheque próprio na quitação da percentagem referente a taxa institucional descontando o imposto de renda.

Parágrafo Segundo – Incidirá sobre os honorários médicos uma taxa de 30% para ressarcimento de despesas administrativas com recursos humanos e custeio desta atividade assistencial, sendo o restante empregado em programas de ensino e pesquisa.

Artigo 14 – Os pacientes beneficiários de planos de saúde homologados pela Comissão de Extensão Universitária/FCM, terão seu atendimento documentado por guias de autorização e/ou por mapas periódicos de atendimento.

§ único – O pagamento dos honorários profissionais relativos ao atendimento dos pacientes conveniados será realizado quando do ressarcimento pela instituição seguradora, após proceder-se o desconto de 30% sobre o valor dos honorários de cada docente, para atendimento das despesas enumeradas no Parágrafo 2º. do artigo 13.

Artigo 15 – O Conselho Médico apresentará aos profissionais credenciados um demonstrativo mensal dos atendimentos por estes realizados.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 – Este regulamento será apreciado e aprovado pela Congregação da FCM/UNICAMP.

ANEXO

Deliberação Consu A-2/01 de 27/03/2001 (Artigos 13, 14 e 15)

III – ATIVIDADES DE ACESSORIA E ATIVIDADES DE CONVÊNIO

Artigo 13 – *Será permitido ao docente em RDIDP, portados do título de doutor, elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e atividades de assessoria, consultoria, perícia, assistência e orientação profissional, visando à aplicação e difusão dos conhecimentos científicos,*

culturais, artísticos e tecnológicos, que se caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º.

Parágrafo único – O total de horas autorizadas para realizar as atividades descritas neste artigo não poderá exceder a 20% da carga horária mínima do regime RDIDP, contabilizado anualmente.

Artigo 14 – O docente em RDIDP poderá ainda executar serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de convênios firmados pela UNICAMP, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º. e 9º.

Artigo 15 – O docente em RDIDP que desempenhar as atividades relacionadas nos artigos 10, 12, 13 e 14 deverá mencioná-las no seu relatório trienal de atividades.